



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2023

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 591/23 18/12/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

Os **VEREADORES ALLAN RACHED AZEVEDO, KURT EUGÊNIO GRENIER E NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas e equipes amadores, que representem o Município de Monteiro Lobato em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares.

§2º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

§4º. Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter mais de seis anos de idade;

III - possuir residência fixa no Município de Monteiro Lobato há mais de um ano.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Art. 3º. Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II – comprovante de residência no Município de Monteiro Lobato emitido há mais de um ano;
- III – histórico do atleta;
- IV – comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- V – calendário oficial da competição em que será representado o Município de Monteiro Lobato, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- VI – relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;
- VII – dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta, ou responsável legal, quando menor ou representante legal da equipe;
- VIII – passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 4º. Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
- II – documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- III – declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- IV – declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- V – conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.

Art. 5º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Art. 6º. Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Esporte o encaminhará imediatamente à Comissão formada pelo Secretário de Educação e Desporto, Secretário de Fazenda e Diretor de Esporte, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, bem como o valor que será alcançado ao atleta ou equipe, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta ou equipe, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 7º. Os atletas ou equipes beneficiadas nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Monteiro Lobato em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedidos pela Secretaria Municipal de Esporte pela concessão do referido auxílio.

Art. 8º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente ou por equipe, e terá como valores máximos anuais:

I – até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por atleta, para competições individuais no território nacional;

II – até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por atleta, para competições internacionais.

III – até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe em competições no território nacional;

IV – até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por equipe em competições internacionais.

Parágrafo Único. A concessão de incentivo à equipe previsto nos incisos III e IV vedam a concessão de incentivo individual aos integrantes da equipe já beneficiada.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Esporte no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II – comprovantes de gastos;

III – resultado e classificação final.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

§ 1º. Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

§ 3º. Fica vedada a concessão de novo auxílio financeiro ao atleta que não efetuar a prestação de contas, não tenha restituído o saldo dos recursos não utilizados ou o valor integral do recurso no caso de não participação do evento esportivo, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Esportes, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO

Ver. KURT EUGÊNIO GREINER

Ver. NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O projeto em anexo, busca a competente Vênia Legislativa para aprovação de concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Monteiro Lobato em competições esportivas no âmbito nacional e internacional.

O esporte é um importante mecanismo de inclusão social e desenvolvimento pessoal, aprimorando o ser humano e promovendo atividades físicas e mentais.

A presente iniciativa busca suprir uma lacuna legislativa, permitindo que o Município auxilie os atletas que participam de competições oficiais com um apoio financeiro para o desenvolvimento de suas capacidades esportivas.

Neste sentido, com o intuito de incentivar a prática de esportes, vem encaminhar a criação do programa de auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representam o Município de Monteiro Lobato em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento da taxa de inscrição relacionados às referidas competições.

Monteiro Lobato, 18 de dezembro de 2023.

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO

Ver. KURT EUGÊNIO GREINER

Ver. NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES